



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º - 692/01 DE 19 DE ABRIL 2001

ALTERA A LEI Nº 335./97 DE 20 DE MAIO DE 1997.

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica alterado o artigo 17 e 26 da Lei Municipal Nº335/97, de 20 de maio de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 17 – A Comissão Municipal Permanente de Normatização será composta por um representante dos seguintes seguimentos:

- I** – PROCON Municipal;
- II** – Gerencia Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer;
- III** – Gerencia Municipal de Saúde Publica, Saneamento e Higiene;
- IV** – Representante das Igrejas Evangélicas locais;
- V** - Representante do Grupo de Jovens da Igreja Católica, Apostólica Romana;
- VI** – Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 26 - O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor será composto por representantes do Poder Publico e entidades representativas de fornecedores e consumidores assim discriminado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- I – O Coordenador Municipal do PROCON;
- II – O representante do Ministério Público da Comarca;
- III – Um representante da gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- IV – Um representante da Vigilância Sanitária;
- V - Um representante da Gerencia Municipal de Administração Financeira e Receita;
- VI– Um representante da Gerencia Municipal de Produção e Desenvolvimento Rural;
- VII- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VIII – Um representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Santa Rita do Pardo ADECOM;

ARTIGO 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE ABRIL DE 2001.

Prof. Antônio Ricardo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
ALIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 047/2.001.
DE 16 DE ABRIL DE 2.001.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 051/01
DE 22 DE MARÇO DE 2.001**

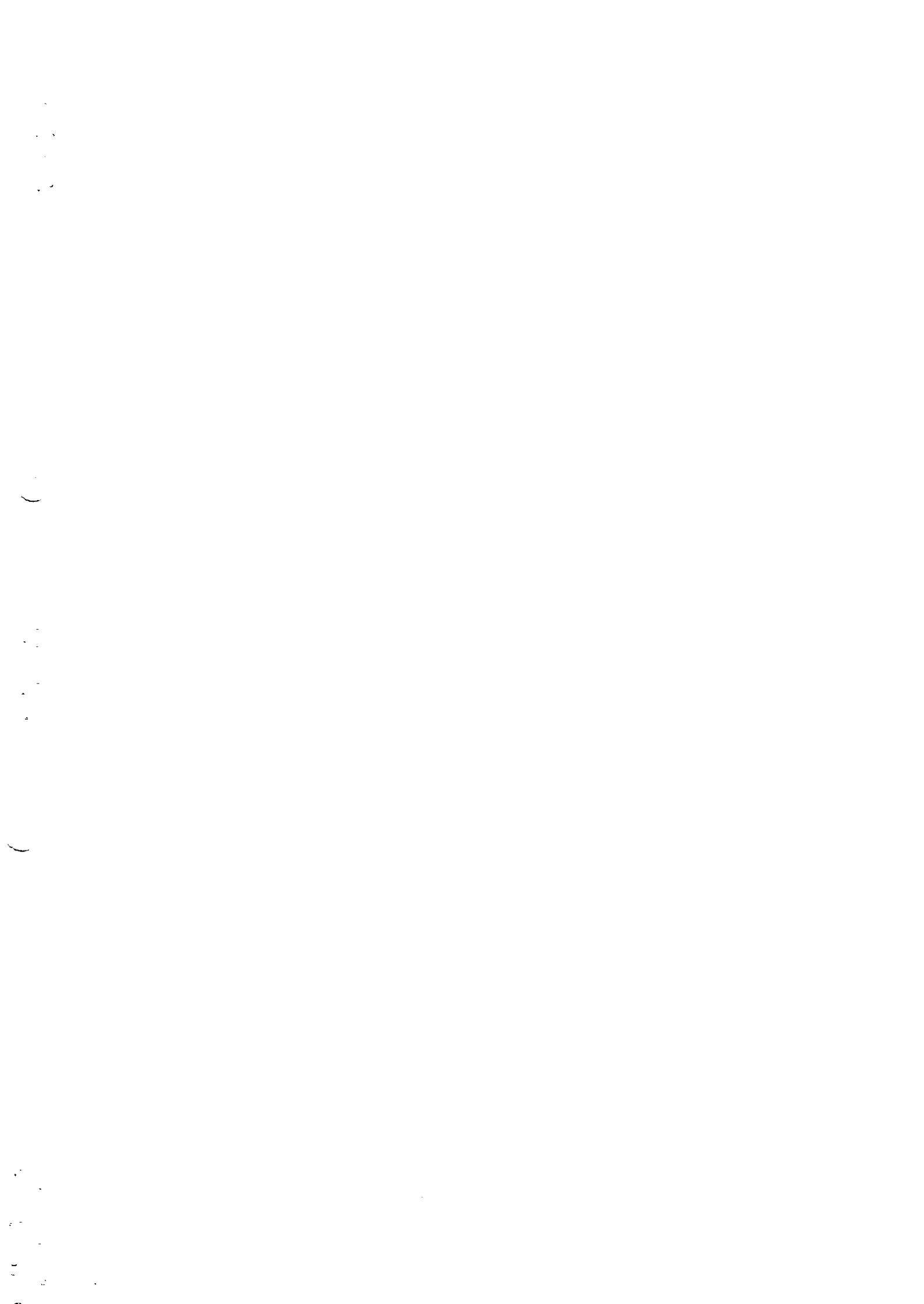
A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 051/01, ALTERA A LEI N.º 335/97 DE 20 DE MAIO DE 1997. PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica alterado o artigo 17 e 26 da Lei Municipal Nº335/97, de 20 de maio de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 17 – A Comissão Municipal Permanente de Normatização será composta por um representante dos seguintes seguimentos:

- I** – PROCON Municipal;
- II** – Gerencia Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer;
- III** – Gerencia Municipal de Saúde Publica, Saneamento e Higiene;
- IV** – Representante das Igrejas Evangélicas locais;
- V** - Representante do Grupo de Jovens da Igreja





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Católica, Apostólica Romana;
**VI – Representante do Sindicato dos Servidores
Públicos Municipais de Santa Rita do Pardo.**

**ARTIGO 26 - O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor será
composto por representantes do Poder Público e
entidades representativas de fornecedores e
consumidores assim discriminado:**

- I – O Coordenador Municipal do PROCON;**
- II – O representante do Ministério Público da Comarca;**
- III – Um representante da gerência Municipal de
Educação, Cultura, Esporte e Lazer;**
- IV – Um representante da Vigilância Sanitária;**
- V - Um representante da Gerencia Municipal de
Administração Financeira e Receita;**
- VI– Um representante da Gerencia Municipal de
Produção e Desenvolvimento Rural;**
- VII – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores
Rurais;**
- VIII – Um representante da Associação de
Desenvolvimento Comunitário de Santa Rita do
Pardo ADECOM;**

ARTIGO 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 16 DE ABRIL DE 2.001.**

Elcio

Elcio Padovan Correia
Presidente

Jose Milton de Sousa

Jose Milton de Sousa
1.º Secretário

**ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 047/01, FICARÁ AFIXADO NA
PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E
REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 22 de Março de 2.001

OF. N.º589 /01

Prezado Senhor:

Assunto: PROJETO DE LEI N°051/01

Anexo, estamos encaminhando para deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei nº051/01, que “que altera a Lei nº355/97 de 20 de maio de 1997”, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, Comissão Municipal Permanente de Normatização – CMPN, Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON e institui o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos utilizando-nos da oportunidade para renovar nossos protestos de estima consideração e apreço,

Atenciosamente

Exmo. Sr.
Ver. Elcio Padovan Correia
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS

PROTOCOLO GERAL

N 102 / 2001

061 / 01 / 2001

Manoel
Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º - 051/01 DE 22 DE MARÇO 2001

ALTERA A LEI N.º 335./97 DE 20 DE MAIO DE 1997.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica alterado o artigo 17 e 26 da Lei Municipal N.º335/97, de 20 de maio de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 17 – A Comissão Municipal Permanente de Normatização será composta por um representante dos seguintes seguimentos:

- I – PROCON Municipal;
- II – Gerencia Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer;
- III – Gerencia Municipal de Saúde Publica, Saneamento e Higiene;
- IV – Representante das Igrejas Evangélicas locais;
- V - Representante do Grupo de Jovens da Igreja Católica, Apostólica Romana;
- VI – Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 26 - O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor será composto por representantes do Poder Publico e entidades representativas de fornecedores e consumidores assim discriminado:

- I – O Coordenador Municipal do PROCON;
- II – O representante do Ministério Publico da Comarca;

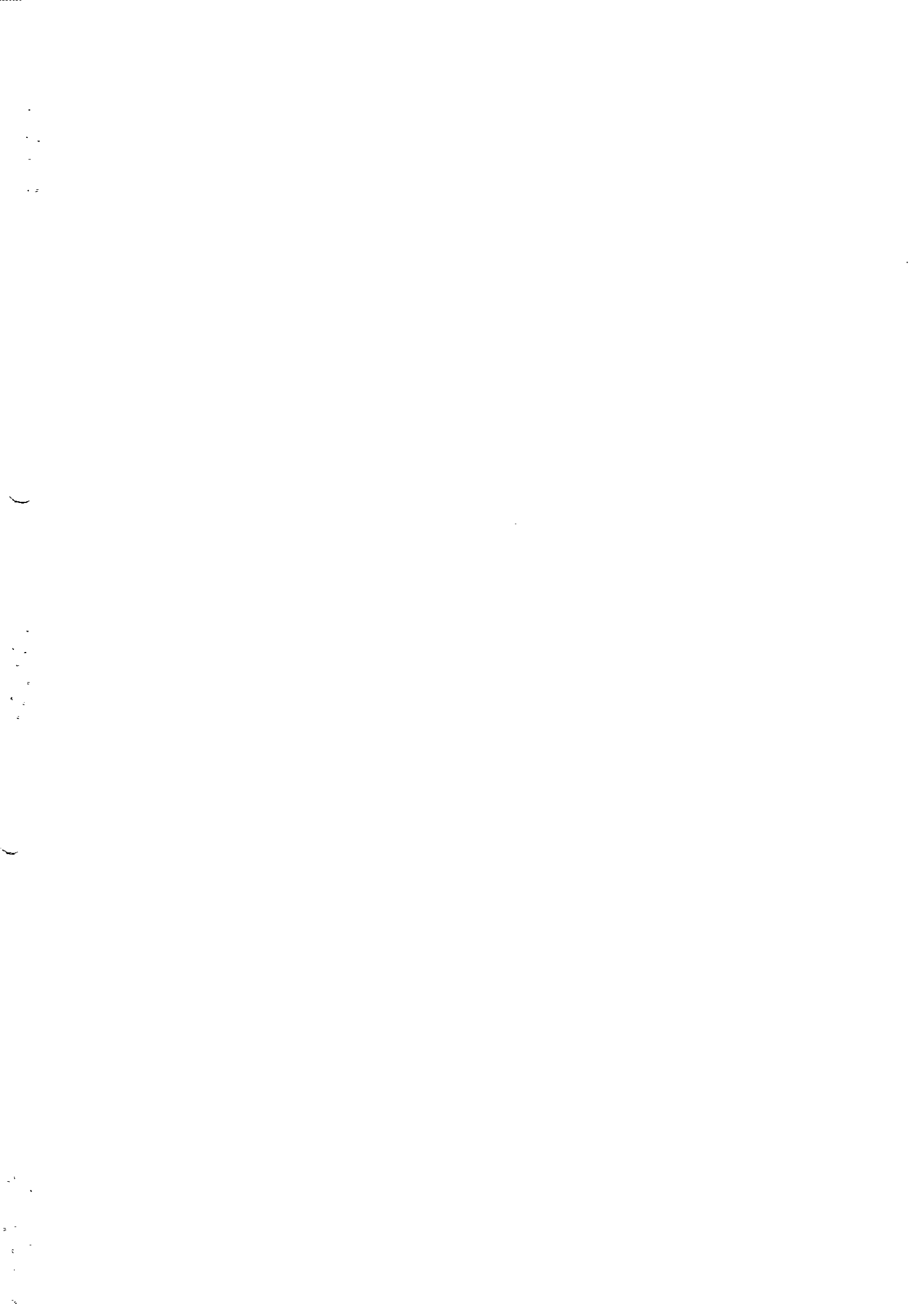
*Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS*

PROTOCOLO GERAL

N 102 / 2001

06/04 / 2001

mgusca
Visto





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- III** – Um representante da gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- IV** – Um representante da Vigilância Sanitária;
- V** - Um representante da Gerencia Municipal de Administração Financeira e Receita;
- VI**– Um representante da Gerencia Municipal de Produção e Desenvolvimento Rural;
- VII** – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VIII** – Um representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Santa Rita do Pardo ADECOM;

ARTIGO 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE MARÇO DE 2001.


Prof. Antonio Arcaño das Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa do Projeto de Lei nº- 051/01

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Visa o presente Projeto de Lei, atualizar o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, tendo em vista a mudança de nomes de órgãos públicos em função de reorganização administrativa municipal; o encerramento de atividades de entidade não governamental participante; bem como, a necessidade de nomeação de membros da Comissão Permanente de Normatização e do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

Pelas razões expostas, rogamos a deliberação deste Projeto de Lei, em regime de urgência especial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

LEI N.º 688/01 DE 19 DE ABRIL 2001
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI N.º 462/98, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 14 da Lei Municipal N.º 462/98, de 11 de Dezembro de 1998, fica acrescido dos parágrafos primeiro e segundo, com a seguinte redação:

ARTIGO 14

§ 1º - Além da Contribuição prevista no "caput" deste artigo, a título de contribuição para amortização do custo adicional o município recolherá anualmente a partir do exercício de 2001, em 35 (trinta e cinco) anos, a importância de R\$ 39.915,63 (trinta e nove mil, novecentos e quinze reais e sessenta e três centavos)

§ 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer repasses do valor objeto do parágrafo anterior, anualmente de uma só vez, ou em parcelas, mensais, bimestrais ou trimestrais, desde que no encerramento de cada exercício os repasses perfaçam o valor total de R\$ 39.915,63 (trinta e nove mil, novecentos e quinze reais e sessenta e três centavos)

ARTIGO 2º - O artigo 27 da Lei Municipal N.º 462/98 de 11 de Dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação.

ARTIGO 27 - Os diretores do "PREVPARDO", serão remunerados com até 40% (quarenta por cento) dos vencimentos de Chefe de Divisão do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, símbolo ADI-100, na forma abaixo:

I - Diretor Presidente até 40% (quarenta por cento).

II - Demais Diretores até 30% (trinta por cento)

Parágrafo único - A remuneração de que trata este artigo deverá levar em conta as disposições da Lei Federal N.º 9717/98, a Portaria N.º 4992/99, no tocante a limitação de gastos administrativos pelo Sistema de Previdência

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE ABRIL DE 2001.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA AFIxada NO LOCAL DE COSTUME.

LEI N.º 689/01 DE 19 DE ABRIL 2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A PAGAR AS DESPESAS MENSIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar as contas mensais relativas ao consumo de energia elétrica, utilizada pelo Oustacamento Policial Militar em Santa Rita do Pardo - MS.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 03 de janeiro de 2001.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE ABRIL DE 2001.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIxada NO LOCAL DE COSTUME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

LEI N.º 692/01 DE 19 DE ABRIL 2001

ALTERA A LEI N.º 335/97 DE 20 DE MAIO DE 1997.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterado o artigo 17 e 26 da Lei Municipal N.º 335/97, de 20 de maio de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 17 - A Comissão Municipal Permanente de Normalização será composta por um representante dos seguintes segmentos:

I - PROCON Municipal;

II - Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

III - Gerência Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene;

IV - Representante das Igrejas Evangélicas locais;

V - Representante do Grupo de Jovens da Igreja Católica, Apostólica Romana;

VI - Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 26 - O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor será

composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores assim discriminada:

I - O Coordenador Municipal do PROCON;

II - O representante do Ministério Público da Comarca;

III - Um representante da gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

IV - Um representante da Vigilância Sanitária;

V - Um representante da Gerência Municipal de Administração Financeira e Recrutamento;

VI - Um representante da Gerência Municipal de Produção e Desenvolvimento Rural;

VII - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VIII - Um representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Santa Rita do Pardo ADECOM;

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE ABRIL DE 2001.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIxada NO LOCAL DE COSTUME.

LEI N.º 694/01 DE 17 DE MAIO 2001

EXTINGUE O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA, DESTINADO ÀS FAMILIAS CARENTES, DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL N.º 501/99 DE 18 DE MAIO DE 1999.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica extinto o Programa de Garantia de Renda mínima, destinado às famílias carentes, de que trata a Lei Municipal N.º 501/99 de 18 de maio de 1999.

ARTIGO 2º - As famílias abrangidas pelo referido Programa, que eram beneficiadas mensalmente, passam a ser atendidas pelo Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio educativas sujeitando-se aos critérios estabelecidos pelo referido Programa no tocante ao desligamento e suspensão.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei N.º 501/99 de 18 de maio de 1999.

GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE MAIO DE 2001.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIxada NO LOCAL DE COSTUME.

LEI N.º 652/01 DE 08 DE MARÇO 2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A LOCAR ÔNIBUS, MICRO - ÔNIBUS E VEÍCULOS UTILITÁRIOS DE TERCEIROS PARA USO NO TRANSPORTE ESCOLAR.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a locar de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, ônibus, micro - ônibus e veículos utilitários para uso da Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.